LEI Nº 3.614, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a Empresa Santos & Bazana Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº **59/D-2/3-1,** com área de 1.503,52 m^2 , situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matricula nº 25.960 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **Santos & Bazana Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 82.404.443/0001-02, através da Lei nº 2.181, de 12 de novembro de 1992.

Art. 2° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23 / 04 / 2009
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.814, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de imóvel doado a Empresa Santos & Bazana Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº **59/D-2/3-1**, com área de 1.503,52 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 25.960 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **Santos & Bazana Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.404.443/0001-02, através da Lei nº 2.181, de 12 de novembro de 1992.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 23 / 04 / 09
Funcionário